PORTARIA Nº 184 / 2026

SFI - SISTEMA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO - SPC nº 1/2026 – VERSÃO 03.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova a Instrução Normativa SFI nº 01/2026 – versão 01, que trata do Sistema de Publicidade e Comunicação, conforme anexo I.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de julho de 2026.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC Nº 01/2026

Versão: 01
Aprovada em: 18 de junho de 2026
Ato de Aprovação: Portaria nº 184 / 2026
Unidade Responsável: Coordenação de Comunicação

Art.1º – OBJETO E FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para a atuação do Setor de Comunicação (Jornalismo), com o objetivo de garantir uma comunicação pública clara, transparente, acessível e alinhada ao interesse coletivo.

Art.2º – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento de Comunicação e Jornalismo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.3º – CONCEITOS

I - Comunicação pública - Conjunto de ações, estratégias e canais informativos desenvolvidos pelo Estado e por instituições de interesse coletivo, focados no cidadão. Seu objetivo é garantir o direito à informação, promover a transparência, estimular a participação social e prestar contas sobre serviços e políticas públicas.

II - Imprensa - Imprensa é a designação genérica e coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa — em contraste com a comunicação puramente propagandística ou de entretenimento.

III - Release - Também conhecido como *press release* ou comunicado de imprensa, é um texto informativo e jornalístico elaborado para divulgar uma novidade, evento ou conquista de uma empresa ou instituição.

Art. 4° – DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a atuação do Setor de Comunicação (Jornalismo), com o objetivo de garantir uma comunicação pública clara, transparente, acessível e alinhada ao interesse coletivo.

Art. 5° – DOS PRINCÍPIOS

A atuação do Setor de Comunicação observará os seguintes princípios:

I – Interesse público;
II – Transparência;
III – Impessoalidade;
IV – Clareza e acessibilidade da informação;
V – Ética e responsabilidade na divulgação de conteúdos;
VI – Valorização das ações institucionais do Poder Legislativo.

Art. 6° – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao Setor de Comunicação:

I – Produzir e divulgar conteúdos institucionais nos canais oficiais da Câmara;
II – Realizar a cobertura das atividades legislativas e institucionais;
III – Gerenciar o site e as redes sociais institucionais;
IV – Atender e intermediar demandas da imprensa e produzir releases;
V – Desenvolver campanhas institucionais de interesse público;
VI – Zelar pela imagem institucional da Câmara Municipal.

Art. 7° – Das solicitações de demanda

I – As solicitações de divulgação deverão ser encaminhadas ao Setor de Comunicação por meio de canal oficial previamente definido.

II - As demandas deverão respeitar prazo mínimo de antecedência de 48 horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

III - O atendimento das demandas estará sujeito à análise de relevância institucional e à disponibilidade da equipe.

Art. 8° - DOS CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO

A divulgação de conteúdos nos canais oficiais observará os seguintes critérios:

I – Relevância pública e interesse coletivo;
II – Vinculação com as atividades legislativas ou institucionais;
III – Respeito ao princípio da impessoalidade;
IV – Conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não serão divulgados conteúdos de caráter exclusivamente promocional, pessoal ou desvinculados do interesse público.

Art. 6° - DO USO DOS CANAIS INSTITUCIONAIS

I - Os canais oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente à divulgação de informações institucionais.

II - O Setor de Comunicação poderá realizar moderação de comentários nas redes sociais em casos de:

a) – Linguagem ofensiva ou discriminatória;
b) – Divulgação de informações falsas;
c) – Conteúdos que violem a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos canais institucionais para promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 7° - DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

I - O relacionamento institucional com a imprensa será conduzido pelo Setor de Comunicação.

II - As manifestações oficiais da Câmara deverão ser alinhadas previamente com o Setor de Comunicação.

Art. 8° – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

O Setor de Comunicação não atuará como assessoria de promoção pessoal de agentes públicos, devendo priorizar exclusivamente conteúdos de interesse coletivo e institucional.

Art. 9° – DA GESTÃO DE CRISES E INTERAÇÕES DIGITAIS

I - Em situações de crise institucional, o Setor de Comunicação adotará medidas estratégicas para garantir a correta informação à população.

II - Comentários, menções ou interações que possam gerar desinformação ou comprometer a imagem institucional serão monitorados e poderão ser moderados.

III - A exclusão de conteúdos ou restrição de interações deverá observar critérios técnicos e legais, prezando pela transparência.

Art. 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Comunicação, em conjunto com a Presidência, quando necessário.

Art. 11 – DA VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1° de julho de 2026.

Pammela Suellen Gonçalves Volpato Campelo
Coordenador de Comunicação

PORTARIA Nº 185 / 2026

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o Recesso Parlamentar no período de 18 a 31 de julho de 2026, de acordo com o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Publique-se e registre-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente